CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZJ1-6QZF-64UR-63A3

A C Ó R D Ã O

TC-012334.989.22-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: Nourival Pantano Júnior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/03/22. Valor – R$3.928.962,63.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-022728.989.22-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

Responsáveis: Nourival Pantano Júnior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-021331.989.24-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

Responsável: Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 14/09/23 e 17/01/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-012421.989.22-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Salles Engenharia e Construções Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia nas Unidades Escolares EE "MMDC" e EE "Prof. Gualter da Silva".

Responsáveis: Nourival Pantano Júnior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor), Wilson Aparecido Troque (Gerente) e Alexandre Cruz Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Renato André Ferreira (OAB/SP nº 216.755), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZJ1-6QZF-64UR-63A3

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMO ADITIVO. DESACERTOS RELEVÁVEIS DIANTE DA COMPETITIVIDADE ALCANÇADA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS VISÍVEIS. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA. TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EMITIDOS MESMO COM FALHAS VISÍVEIS DE EXECUÇÃO. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar **regular** a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e advertência anotadas.

Decide, entretanto, **julgar irregular** a execução contratual e os termos de recebimento definitivo, com determinação para a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

No mesmo prazo, **determina**, por fim, que a Fundação comunique o desfecho do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidades, assim como as penalidades aplicadas.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZJ1-6QZF-64UR-63A3

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZJ1-6QZF-64UR-63A3